

TJ-SC

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA

Analista Jurídico

EDITAL Nº 10/2026

CÓD: SL-014AB-26
7908433294306

Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	13
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais	16
3. Domínio da ortografia oficial: Emprego das letras.....	22
4. Emprego da acentuação gráfica.....	23
5. Domínio dos mecanismos de coesão textual.....	24
6. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e outros elementos de sequenciação textual.....	25
7. Emprego/correlação de tempos e modos verbais	26
8. Domínio da estrutura morfossintática do período: Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; Relações de subordinação entre orações e entre termos da oração	29
9. Concordância verbal e nominal	33
10. Emprego do sinal indicativo de crase.....	35
11. Colocação dos pronomes átonos	36
12. Reescritura de frases e parágrafos do texto: Substituição de palavras ou de trechos de texto; Retextualização de diferentes gêneros e níveis de formalidade	37

Ética e Gestão no Serviço Público

1. Princípios e ética na Administração Pública: Princípios constitucionais; Moralidade administrativa e interesse público; Probidade e integridade; Conflito de interesses.....	43
2. Responsabilidade e regime funcional do servidor: Deveres e vedações; Responsabilização administrativa, civil e penal; Processo disciplinar e sanções.....	50
3. Improbidade administrativa: Atos de improbidade; Aplicação em casos concretos; Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com alterações)	54
4. Responsabilização de pessoas jurídicas: Responsabilidade objetiva; Atos lesivos contra a Administração Pública; Acordo de leniência e programas de integridade.....	71
5. Gestão de pessoas e comportamento organizacional: Motivação, liderança e desempenho; Trabalho em equipe e comunicação; Cultura organizacional	80
6. Integridade institucional no Poder Judiciário: Padrões éticos; Transparência e controle; Prevenção de irregularidades ..	83
7. Código de Ética e Conduta do PJSC; Resolução TJ nº 22/2021 (Código de Ética e Conduta do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina).....	90
8. Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção, com alterações).....	93

Direitos Humanos e acesso à Justiça

1. Princípios e fundamentos dos direitos humanos: Dignidade da pessoa humana, universalidade e indivisibilidade	103
2. Proteção internacional e constitucional dos direitos fundamentais: Incorporação e aplicação no ordenamento jurídico brasileiro	110
3. Acesso à justiça e garantias processuais: Devido processo legal, contraditório e ampla defesa; Efetividade da prestação jurisdicional.....	122
4. Igualdade, não discriminação e grupos vulneráveis: Tratamento isonômico e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade	129
5. Políticas judiciárias de inclusão e cidadania:Atuação do Poder Judiciário na promoção de direitos e acesso à justiça	134

Direito Constitucional

1. Constituição Federal de 1988; Aplicabilidade das normas constitucionais: Normas de eficácia plena, contida e limitada; Normas programáticas.....	147
2. Princípios fundamentais	149
3. Direitos e garantias fundamentais: Direitos individuais e coletivos; Direitos sociais; Nacionalidade e direitos políticos....	149
4. Organização do Estado: Federação, repartição de competências e entes federativos	160
5. Poder Legislativo: Processo legislativo e fiscalização	168
6. Poder Executivo: Atribuições e responsabilidades.....	175
7. Poder Judiciário: Organização.....	178
8. Competências e controle administrativo (CNJ).....	183
9. Garantias da magistratura e funcionamento da justiça	192
10. Funções essenciais à justiça: Ministério Público; Advocacia Pública; Defensoria Pública	194

Direito Civil e Direito do Consumidor

1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942): Vigência, aplicação, obrigatoriedade, interpretação e integração das normas	205
2. Conflito das leis no tempo e eficácia no espaço	207
3. Código Civil (Lei nº 10.406/2002) - Parte Geral; Pessoas naturais: personalidade, capacidade, nome, estado civil, domicílio e ausência; Pessoas jurídicas: constituição, classificação, responsabilidade e desconsideração da personalidade; Bens: classificação e regimes jurídicos; Fatos e negócios jurídicos: elementos, representação, condição, termo, encargo, defeitos, validade e invalidade; Atos jurídicos lícitos e ilícitos, prescrição, decadência e prova; Obrigações: Conceito, fontes e classificação; Modalidades, transmissão e extinção; Inadimplemento, mora e perdas e danos; Contratos: Teoria geral, princípios (função social e boa-fé objetiva) e formação; Interpretação, efeitos e extinção; Contratos em espécie, incluindo locação e relações de consumo	209
4. Responsabilidade civil; Responsabilidade subjetiva e objetiva; Dano moral e material.....	235
5. Responsabilidade nas relações de consumo e do Estado	241
6. Direitos reais: Posse e propriedade: aquisição, perda e função social; Usucapião; Direitos reais em espécie (usufruto, servidões, uso, habitação e direito de laje) e registros públicos; Bem de família.....	243
7. Direito de família: Entidades familiares, casamento e união estável; Regime de bens; Alimentos; Tutela, curatela e tomada de decisão apoiada.....	259
8. Direito das sucessões: Sucessão legítima e testamentária; Herança, aceitação e renúncia.....	280
9. Ordem de vocação hereditária	291

ÍNDICE

10. Temas contemporâneos: Proteção de dados e contratos eletrônicos	293
11. Função social da propriedade e regularização fundiária	295
12. Responsabilidade civil em novos contextos.....	297
13. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990); Princípios e direitos básicos; Prevenção e tratamento do superendividamento.....	299
14. Responsabilidade pelo fato e vício do produto e do serviço	302
15. Práticas comerciais, oferta e publicidade	303
16. Cláusulas abusivas e proteção contratual	305
17. Defesa do consumidor em juízo.....	311
18. Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)	316
19. Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).....	319
20. Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato)	334
21. Lei nº 8.009/1990 (Lei da Impenhorabilidade do bem de família)	343
22. Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet) e Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados pessoais)	344

Direito Processual Civil

1. Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015): Princípios.....	369
2. Aplicação das normas processuais.....	373
3. Cooperação judiciária	375
4. Jurisdição, ação e competência	379
5. Processo de conhecimento: Petição inicial, condições da ação e pressupostos processuais; Resposta do réu e estabilização da demanda; Saneamento e organização do processo; Audiências e meios de autocomposição (mediação, conciliação e justiça multiportas)	385
6. Provas: Teoria geral, ônus da prova e standards probatórios; Provas em espécie, prova ilícita e prova tecnológica; Poderes instrutórios do juiz	390
7. Tutelas provisórias: Tutela de urgência e de evidência; Estabilização e tutela cautelar	394
8. Sentença e coisa julgada: Formação, efeitos e limites; Remessa necessária; Preclusão e estabilidade das decisões	394
9. Cumprimento de sentença e execução: Teoria geral da execução; Execução de título judicial e extrajudicial; Execução contra a Fazenda Pública e execução de alimentos; Medidas executivas típicas e atípicas.....	404
10. Recursos e processos nos tribunais: Teoria geral dos recursos e recursos em espécie; Ordem dos processos no tribunal; Ação rescisória e outros meios de impugnação; Precedentes obrigatórios e técnicas de uniformização (IRDR, IAC e recursos repetitivos)	412
11. Processo coletivo e tutela de direitos: Microssistema da tutela coletiva; Ações coletivas e instrumentos de tutela de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos; Mandado de segurança individual e coletivo; Processo estrutural e efetivação de políticas públicas.....	424
12. Sujeitos do processo: Partes, capacidade, legitimação e representação; Litisconsórcio, intervenção de terceiros e amicus curiae; Deveres das partes e poderes do juiz	434
13. Procedimentos especiais: Procedimentos de jurisdição voluntária e ações de família	439
14. Juizados especiais	443
15. Arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos.....	446
16. Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública).....	448
17. Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).....	450
18. Lei nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular).....	465

Direito Processual Penal

1. Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941) - Introdução e fundamentos: Definições, fontes e princípios do Direito Processual Penal	475
2. Lei processual penal no tempo e no espaço e direito intertemporal.....	482
3. Tratados e convenções internacionais e sua posição hierárquica.....	484
4. Sistemas processuais penais e garantismo	486
5. Princípios constitucionais do processo penal	488
6. Teoria geral do processo penal e estrutura da relação processual	490
7. Sujeitos processuais e seus papéis.....	492
8. Investigação criminal e fase pré-processual: Inquérito policial, termo circunstanciado e procedimentos investigatórios (instauração, tramitação, arquivamento e desarquivamento).....	498
9. Investigação pelo Ministério Público e controle judicial.....	500
10. Direitos do investigado e indiciamento.....	502
11. Acordos na fase pré-processual (acordo de não persecução penal).....	504
12. Poderes investigatórios e limites constitucionais	506
13. Ação penal e jurisdição: Ação penal (condições, princípios, espécies e classificação)	508
14. Denúncia e queixa (requisitos, recebimento, rejeição e aditamento); Absolvição sumária	510
15. Emendatio e mutatio libelli.....	518
16. Jurisdição e competência (critérios, modificação, conexão e continência)	519
17. Foro por prerrogativa de função e duplo grau de jurisdição.....	526
18. Processo e procedimentos: Procedimentos comum (ordinário, sumário e sumaríssimo) e especiais	530
19. Tribunal do júri.....	532
20. Resposta à acusação, instrução e julgamento	534
21. Interrogatório e meios de defesa.....	536
22. Atos processuais (tempo, lugar e forma); Comunicação dos atos (citação, intimação e notificação, inclusive meios eletrônicos).....	538
23. Revelia e seus efeitos.....	541
24. Prova: Teoria geral da prova (princípios, admissibilidade e valoração); Meios de prova típicos e atípicos; Cadeia de custódia; Provas digitais; Prova ilícita e suas derivações; Interceptação telefônica e meios de obtenção de prova	543
25. Medidas cautelares probatórias	546
26. Prisões e medidas cautelares: Prisão processual (espécies e fundamentos); Sistema constitucional de prisão e liberdade; Medidas cautelares diversas da prisão; Liberdade provisória, com ou sem fiança	548
27. Audiências de custódia	552
28. Medidas cautelares reais (sequestro, inclusive pelo equivalente e alargado)	558
29. Poder geral de cautela do juiz criminal	561
30. Nulidades e atos processuais: Inexistência, nulidades e irregularidades; Nulidades absolutas e relativas; Princípio do prejuízo	564
31. Recursos e ações autônomas de impugnação: Teoria geral dos recursos (princípios, pressupostos e admissibilidade); Recursos em espécie no processo penal; Recursos nos tribunais e legislação especial; Ações autônomas (habeas corpus, revisão criminal, mandado de segurança e reclamação).....	565
32. Execução penal: Princípios da execução penal; Regimes de cumprimento de pena; Progressão e regressão de regime; Remição e benefícios; Incidentes e recursos na execução; Regime disciplinar diferenciado	569
33. Temas contemporâneos e políticas judiciárias: Direitos das vítimas e políticas de atendimento no âmbito do Poder Judiciário; Justiça restaurativa; Violência doméstica e medidas protetivas de urgência; Proteção de grupos vulneráveis no processo penal; Obrigações estatais de investigar, processar e julgar e combate à impunidade.....	575

ÍNDICE

34. Legislação processual penal especial: Lei nº 9.099/1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais)	585
35. Lei nº 10.259/2001 (Lei dos Juizados Especiais Federais)	592
36. Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas); Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organizações Criminosas); Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro); Lei nº 13.431/2017 (Lei do Depoimento Especial); Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime); Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel); Lei nº 9.807/1999 (Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas).....	594
37. Lei nº 14.245/2021 (Lei Mariana Ferrer)	595

Noções de Informática e Proteção de Dados

1. Fundamentos de informática: Conceitos básicos de hardware e software	599
2. Sistemas operacionais e aplicativos	604
3. Redes de computadores e internet.....	626
4. Segurança da informação: princípios, ameaças e boas práticas	638
5. Proteção de dados pessoais: Conceitos fundamentais e princípios. Direitos do titular e bases legais de tratamento. Agentes de tratamento e responsabilidades. Segurança e boas práticas no tratamento de dados. Proteção de dados no âmbito do Poder Judiciário: Políticas institucionais de privacidade e proteção de dados. Tratamento de dados pessoais em atividades judiciais e administrativas. Medidas de segurança, governança e conformidade	644
6. Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD)	650
7. Resolução TJ nº 3/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do PJSC).....	663

Material Digital Direito Administrativo

1. Administração Pública: Conceito, organização e princípios; Regime jurídico-administrativo e papel do Estado	5
2. Administração Direta e Indireta, entidades paraestatais e terceiro setor	15
3. Atividade administrativa e atos administrativos: Ato administrativo, requisitos, atributos e invalidação.....	23
4. Poderes administrativos, poder de polícia e poder regulamentar; Discricionariedade: limites, controle e legitimidade ...	36
5. Agentes públicos: Regime jurídico, espécies, cargos e funções; Direitos, deveres e responsabilidade; Processo disciplinar.....	44
6. Licitações, contratos e parcerias: Licitação e princípios; Contratos administrativos; Concessões, permissões e parcerias; Licitações e contratos administrativos	46
7. Serviços públicos e intervenção do Estado: Conceito, regime e formas de prestação	50
8. Regulação, agências e domínio econômico	62
9. Intervenção na propriedade: limitações, desapropriação e função social.....	63
10. Controle da Administração Pública: Controle interno, externo e judicial; Atuação dos Tribunais de Contas e do Ministério Público; Controle social e transparência.....	66
11. Processo administrativo e garantias: Processo administrativo e direito à informação; Processo Administrativo	72
12. Meios de controle judicial: mandado de segurança, ação civil pública e ação popular.....	78
13. Responsabilidade do Estado e improbidade: Responsabilidade civil do Estado; Improbidade administrativa e defesa do patrimônio público	80
14. Responsabilização de pessoas jurídicas	103
15. Bens públicos e políticas urbanas: Regime jurídico dos bens públicos	104
16. Intervenção estatal e instrumentos de política urbana	106

17. Improbidade Administrativa	107
18. Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com alterações).....	125
19. Lei nº 9.784/1999 (regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, com alterações) e Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações, com alterações)	134

Direito Penal

1. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) - Parte Geral; Princípios constitucionais penais (legalidade, anterioridade, intervenção mínima, culpabilidade, proporcionalidade e individualização da pena).....	189
2. Lei penal no tempo e no espaço, aplicação da lei penal e conflito aparente de normas.....	196
3. Teoria do crime (fato típico, ilicitude e culpabilidade); Dolo, culpa e erro (erro de tipo e erro de proibição); Iter criminis (consumação e tentativa, desistência voluntária, arrependimento eficaz e crime impossível); Concurso de pessoas	200
4. Penas (espécies, aplicação, dosimetria e regimes de cumprimento); Penas restritivas de direitos e multa	211
5. Medidas de segurança	219
6. Concurso de crimes.....	223
7. Suspensão condicional da pena e livramento condicional; Efeitos da condenação e reabilitação	226
8. Extinção da punibilidade.....	228
9. Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940); Parte Especial; Crimes contra a pessoa.....	231
10. Crimes contra o patrimônio	261
11. Crimes contra a dignidade sexual	284
12. Crimes contra a fé pública	295
13. Crimes contra a Administração Pública.....	303
14. Crimes contra a incolumidade pública e a paz pública	309
15. Crimes contra a família e contra o sentimento religioso e o respeito aos mortos.....	317
16. Crimes contra a propriedade imaterial	323
17. Legislação Penal Especial: Atuação do Poder Judiciário na aplicação da lei penal e na execução penal	327
18. Controle judicial de legalidade de atos investigativos e medidas cautelares.....	330
19. Garantias processuais penais e sua relação com direitos fundamentais	332
20. Proteção de grupos vulneráveis no processo penal.....	335
21. Integração entre jurisdição penal e políticas judiciárias	338
22. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)	340
23. Lei nº 11.343/2006 (Lei de Drogas).....	359
24. Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	373
25. Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente)	379
26. Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).....	419
27. Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).....	430
28. Lei nº 8.072/1990 (Lei dos Crimes Hediondos).....	448
29. Lei nº 9.455/1997 (Lei de Tortura)	450
30. Lei nº 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade).....	450
31. Lei nº 12.850/2013 (Lei de Organizações Criminosas).....	454
32. Lei nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro)	460
33. Lei nº 9.296/1996 (Lei de Interceptações Telefônicas)	465
34. Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).....	466

ÍNDICE

35. Lei nº 7.716/1989 (Lei de Crimes Resultantes de Preconceito de Raça ou de Cor)	472
36. Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais).....	474
37. Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro)	482
38. Lei nº 12.737/2012 (Lei de Crimes Informáticos).....	535
39. Lei nº 9.807/1999 (Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas).....	535
40. Lei nº 13.431/2017 (Lei do Depoimento Especial).....	538
41. Lei nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel).....	541
42. Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime).....	547

Direitos Humanos e Tutela Coletiva

1. Teoria geral dos direitos humanos: Fontes, princípios, características, dimensões e obrigações estatais de respeitar, proteger e promover direitos.....	569
2. Interpretação e solução de conflitos entre direitos	577
3. Proteção internacional dos direitos humanos: Sistemas global (ONU) e interamericano (OEA): estrutura, órgãos e mecanismos	580
4. Responsabilidade internacional do Estado e formas de reparação	587
5. Jurisprudência e casos relevantes.....	594
6. Direitos humanos e ordenamento jurídico brasileiro: Incorporação e hierarquia dos tratados.....	595
7. Controle de convencionalidade e diálogo das cortes	601
8. Implementação e políticas públicas de direitos humanos	607
9. Processo e garantias em direitos humanos: Dever estatal de investigar, processar e julgar violações e combate à impunidade.....	616
10. Acesso à justiça, centralidade das vítimas e proteção a vítimas e testemunhas (Lei nº 9.807/1999 e normas institucionais).....	621
11. Igualdade e não discriminação: Direito antidiscriminatório e racismo (Lei nº 14.532/2023).....	621
12. Proteção de grupos vulneráveis: Lei nº 8.069/1990 (ECA).....	622
13. Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso)	662
14. Direitos humanos em contextos específicos: Sistema prisional, segurança pública e controle judicial	662
15. Direitos socioambientais: Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente)	670
16. Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal)	670
17. Povos tradicionais (Decreto nº 6.040/2007 - PNPCT)	676
18. Violência de gênero (Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha) e outros contextos de vulnerabilidade (Lei nº 13.146/2015 - Pessoa com Deficiência)	678
19. Efetivação dos direitos humanos: Tutela coletiva: ação civil pública como instrumento de proteção de direitos fundamentais, controle de políticas públicas e enfrentamento de violações estruturais (Lei nº 7.347/1985 - Ação Civil Pública)	703
20. Participação social, instrumentos de controle e mínimo existencial	705

Legislação Institucional do PJSC

1. Estrutura, competências e funcionamento do Poder Judiciário estadual.....	721
2. Organização judiciária: divisão, composição, competências e funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos	725
3. Regimento interno do Tribunal de Justiça: organização, competências e funcionamento dos órgãos do TJSC.....	726
4. Normas da Corregedoria-Geral da Justiça	727
5. Regime jurídico e disciplinar dos servidores.....	731
6. Lei nº 5.624/1979 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Santa Catarina, com alterações).....	735
7. Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Santa Catarina	736
8. Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do PJSC.....	736
9. Lei nº 6.745/1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Santa Catarina) e Lei Complementar nº 639/2015 (define o regime disciplinar aplicável aos servidores do quadro do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina)	736

Atenção

▪ Para estudar o Material Digital acesse sua “Área do Aluno” em nosso site ou faça o resgate do material seguindo os passos da página 2.

<https://www.editorasolucao.com.br/customer/account/login/>

LÍNGUA PORTUGUESA

COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

DIFERENÇA ENTRE COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

Compreensão refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

► Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a **interpretação** envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

► Exemplo de interpretação

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba

identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

TIPOS DE LINGUAGEM

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).

► Linguagem Verbal

A linguagem verbal é aquela que utiliza as palavras como principal meio de comunicação. Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, e é a mais comum nas interações humanas. É por meio da linguagem verbal que expressamos ideias, emoções, pensamentos e informações.

Exemplos:

- Um texto de livro, um artigo de jornal ou uma conversa entre duas pessoas são exemplos de linguagem verbal.
- Quando um autor escreve um poema, um romance ou uma carta, ele está utilizando a linguagem verbal para transmitir sua mensagem.

Na interpretação de textos, a linguagem verbal é a que oferece o conteúdo explícito para compreensão e análise. Portanto, ao se deparar com um texto em uma prova, é a partir da linguagem verbal que se começa o processo de interpretação, analisando as palavras, as estruturas frasais e a coesão do discurso.

► Linguagem Não-Verbal

A linguagem não-verbal é aquela que se comunica sem o uso de palavras. Ela faz uso de elementos visuais, como imagens, cores, símbolos, gestos, expressões faciais e sinais, para transmitir mensagens e informações. Esse tipo de linguagem é extremamente importante em nosso cotidiano, já que muitas vezes as imagens ou os gestos conseguem expressar significados que palavras não conseguem capturar com a mesma eficiência.

Exemplos:

- Uma placa de trânsito que indica “pare” por meio de uma cor vermelha e um formato específico.
- As expressões faciais e gestos durante uma conversa ou em um filme.

- Uma pintura, um logotipo ou uma fotografia que transmitem sentimentos, ideias ou informações sem o uso de palavras.

No contexto de interpretação, a linguagem não-verbal exige do leitor uma capacidade de decodificar mensagens que não estão escritas. Por exemplo, em uma prova que apresenta uma charge ou uma propaganda, será necessário interpretar os elementos visuais para compreender a mensagem que o autor deseja transmitir.

► **Linguagem Mista (ou Híbrida)**

A linguagem mista é a combinação da linguagem verbal e da linguagem não-verbal, ou seja, utiliza tanto palavras quanto imagens para se comunicar. Esse tipo de linguagem é amplamente utilizado em nosso dia a dia, pois permite a transmissão de mensagens de forma mais completa, já que se vale das características de ambas as linguagens.

Exemplos:

- Histórias em quadrinhos, que utilizam desenhos (linguagem não-verbal) e balões de fala (linguagem verbal) para narrar a história.
- Cartazes publicitários que unem imagens e slogans para atrair a atenção e transmitir uma mensagem ao público.
- As apresentações de slides que combinam texto e imagens para tornar a explicação mais clara e interessante.

A linguagem mista exige do leitor uma capacidade de integrar informações provenientes de diferentes fontes para construir o sentido global da mensagem. Em uma prova, por exemplo, é comum encontrar questões que apresentam textos e imagens juntos, exigindo que o candidato compreenda a interação entre a linguagem verbal e não-verbal para interpretar corretamente o conteúdo.

INTERTEXTUALIDADE

A intertextualidade é um conceito fundamental para quem deseja compreender e interpretar textos de maneira aprofundada. Trata-se do diálogo que um texto estabelece com outros textos, ou seja, a intertextualidade ocorre quando um texto faz referência, de maneira explícita ou implícita, a outro texto já existente. Esse fenômeno é comum na literatura, na publicidade, no jornalismo e em diversos outros tipos de comunicação.

► **Definição de Intertextualidade**

Intertextualidade é o processo pelo qual um texto se relaciona com outro, estabelecendo uma rede de significados que enriquece a interpretação. Ao fazer referência a outro texto, o autor cria um elo que pode servir para reforçar ideias, criticar, ironizar ou até prestar uma homenagem. Essa relação entre textos pode ocorrer de várias formas e em diferentes graus de intensidade, dependendo de como o autor escolhe incorporar ou dialogar com o texto de origem.

O conceito de intertextualidade sugere que nenhum texto é completamente original, pois todos se alimentam de outros textos e discursos que já existem, criando um jogo de influências,

inspirações e referências. Portanto, a compreensão de um texto muitas vezes se amplia quando reconhecemos as conexões intertextuais que ele estabelece.

► **Tipos de Intertextualidade**

A intertextualidade pode ocorrer de diferentes formas. Aqui estão os principais tipos que você deve conhecer:

- **Citação:** É a forma mais explícita de intertextualidade. Ocorre quando um autor incorpora, de forma literal, uma passagem de outro texto em sua obra, geralmente colocando a citação entre aspas ou destacando-a de alguma maneira.
- **Exemplo:** Em um artigo científico, ao citar um trecho de uma obra de um pesquisador renomado, o autor está utilizando a intertextualidade por meio da citação.
- **Paráfrase:** Trata-se da reescritura de um texto ou trecho de forma diferente, utilizando outras palavras, mas mantendo o mesmo conteúdo ou ideia central do original. A paráfrase respeita o sentido do texto base, mas o reinterpreta de forma nova.
- **Exemplo:** Um estudante que lê um poema de Carlos Drummond de Andrade e reescreve os versos com suas próprias palavras está fazendo uma paráfrase do texto original.

- **Paródia:** Nesse tipo de intertextualidade, o autor faz uso de um texto conhecido para criar um novo texto, mas com o objetivo de provocar humor, crítica ou ironia. A paródia modifica o texto original, subvertendo seu sentido ou adaptando-o a uma nova realidade.
- **Exemplo:** Uma música popular que é reescrita com uma nova letra para criticar um evento político recente é um caso de paródia.

- **Alusão:** A alusão é uma referência indireta a outro texto ou obra. Não é citada diretamente, mas há indícios claros que levam o leitor a perceber a relação com o texto original.
- **Exemplo:** Ao dizer que “este é o doce momento da maçã”, um texto faz alusão à narrativa bíblica de Adão e Eva, sem mencionar explicitamente a história.

- **Pastiche:** É um tipo de intertextualidade que imita o estilo ou a forma de outro autor ou obra, mas sem a intenção crítica ou irônica que caracteriza a paródia. Pode ser uma homenagem ou uma maneira de incorporar elementos de uma obra anterior em um novo contexto.
- **Exemplo:** Um romance que adota o estilo narrativo de um clássico literário como “Dom Quixote” ou “A Divina Comédia” para contar uma história contemporânea.

► **A Função da Intertextualidade**

A intertextualidade enriquece a leitura, pois permite que o leitor estabeleça conexões e compreenda melhor as intenções do autor. Ao perceber a referência a outro texto, o leitor amplia seu entendimento e aprecia o novo sentido que surge dessa relação. Além disso, a intertextualidade contribui para criar

ÉTICA E GESTÃO NO SERVIÇO PÚBLICO

PRINCÍPIOS E ÉTICA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS; MORALIDADE ADMINISTRATIVA E INTERESSE PÚBLICO; PROBIIDADE E INTEGRIDADE; CONFLITO DE INTERESSES

PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

► Noção geral de regime jurídico-administrativo e função dos princípios

A Administração Pública não atua de maneira livre, como se pudesse escolher qualquer conduta que lhe pareça conveniente. Sua atuação é juridicamente condicionada por um conjunto de regras e, sobretudo, por princípios que conferem unidade, coerência e sentido à atividade administrativa. Esses princípios não são meras recomendações abstratas nem fórmulas retóricas sem consequência prática. Eles funcionam como verdadeiros vetores normativos, orientando a interpretação das leis, limitando o exercício do poder estatal e permitindo o controle da legitimidade dos atos administrativos.

Quando se fala em regime jurídico-administrativo, está-se diante do conjunto de prerrogativas e sujeições que caracteriza a atuação da Administração Pública. De um lado, a Administração recebe poderes especiais para realizar finalidades coletivas; de outro, submete-se a restrições mais intensas do que aquelas impostas aos particulares. Essa dupla dimensão é essencial. O poder administrativo não existe para satisfazer a vontade individual do agente público, mas para atender a finalidades legalmente definidas e constitucionalmente compatíveis com o interesse da coletividade. Por isso, os princípios constitucionais ocupam posição central: eles orientam o uso legítimo dessas prerrogativas e impedem que a atuação estatal se converta em arbítrio.

Os princípios constitucionais da Administração Pública desempenham, portanto, múltiplas funções. Em primeiro lugar, possuem função interpretativa, pois ajudam a definir o sentido adequado das normas jurídicas quando houver dúvida, lacuna ou tensão entre diferentes comandos normativos. Em segundo lugar, possuem função limitadora, porque impõem fronteiras materiais ao agir administrativo. Em terceiro lugar, possuem função integradora, já que permitem reconhecer exigências jurídicas mesmo quando não exista regra detalhada disciplinando determinada situação concreta. Em quarto lugar, exercem função de controle, servindo como parâmetro para a invalidação de atos administrativos incompatíveis com a Constituição.

Essa centralidade se revela de forma muito clara nos princípios expressamente consagrados no texto constitucional, tradicionalmente sintetizados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Esses princípios não atuam

de forma isolada. Ao contrário, eles se inter-relacionam, complementam-se e, muitas vezes, exigem harmonização recíproca. Um ato administrativo pode ser formalmente legal e, ainda assim, revelar-se incompatível com a moralidade ou com a impessoalidade. Da mesma forma, uma busca excessiva por eficiência não autoriza o desprezo às garantias jurídicas nem a violação da publicidade e da motivação. A leitura correta do regime jurídico-administrativo exige visão de conjunto, e não interpretação fragmentada.

► Princípios expressos da Constituição: visão sistemática

A Constituição consagra de maneira expressa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como bases da Administração Pública. Esses princípios estruturam a atividade administrativa em todos os níveis e esferas estatais, alcançando a administração direta e indireta. Não se trata de enunciados meramente programáticos. São normas dotadas de força jurídica imediata, capazes de orientar condutas, fundamentar decisões e justificar mecanismos de responsabilização.

A legalidade representa a submissão da Administração à ordem jurídica. A impessoalidade impede personalismos, favoritismos e perseguições. A moralidade exige conformidade ética e lealdade institucional. A publicidade assegura transparência, controle social e conhecimento dos atos estatais. A eficiência impõe atuação funcionalmente adequada, com qualidade, racionalidade e resultados compatíveis com os fins públicos. Embora cada um possua conteúdo próprio, todos compartilham um objetivo comum: garantir que o exercício do poder administrativo se realize em benefício da coletividade, e não em favor de interesses privados, arbitrários ou desviados.

É importante perceber que esses princípios não são equivalentes em conteúdo, mas todos possuem densidade normativa suficiente para produzir efeitos concretos. A violação de qualquer deles compromete a legitimidade da ação administrativa. Em muitos casos, inclusive, o problema não está no descumprimento frontal da lei em sentido estrito, mas na ofensa ao espírito constitucional que informa toda a atuação estatal. Daí por que o exame dos princípios não pode ser superficial. Compreender a Administração Pública exige compreender como esses valores operam no cotidiano das decisões, dos procedimentos, dos contratos, da gestão de pessoas, do uso de recursos públicos e da relação com os administrados.

► Legalidade

No âmbito da Administração Pública, a legalidade possui sentido mais exigente do que aquele aplicável às relações privadas. Enquanto o particular, em regra, pode fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, a Administração somente pode agir quando houver fundamento jurídico que autorize ou imponha sua atuação. Isso significa que o administrador público não dispõe

de liberdade originária para criar finalidades, competências ou procedimentos conforme sua preferência pessoal. Sua atuação deve encontrar amparo na Constituição, nas leis e no restante da ordem jurídica.

Esse princípio não deve ser compreendido de forma estreita, como se bastasse ao agente apontar uma regra qualquer para legitimar sua conduta. A legalidade administrativa moderna deve ser lida em sentido amplo, vinculada à juridicidade. Em outras palavras, a Administração não se submete apenas à lei formal, mas ao sistema jurídico como um todo, incluindo os princípios constitucionais. Um ato pode aparentar compatibilidade literal com determinada norma e, ainda assim, revelar-se inválido se contrariar a finalidade legal, a proporcionalidade, a moralidade ou a impessoalidade.

A legalidade protege o cidadão contra o arbítrio e assegura previsibilidade nas relações com o Estado. Ao mesmo tempo, protege a própria Administração, pois estabelece critérios objetivos para a tomada de decisões e reduz espaços de improvisação, voluntarismo e desvio de poder. Uma Administração comprometida com a legalidade não age por impulso, conveniência pessoal ou motivação oculta. Age segundo competências definidas, procedimentos regulares e finalidades públicas juridicamente estabelecidas.

► Impessoalidade

A impessoalidade exige que a atuação administrativa seja orientada pelo interesse público juridicamente definido, e não por preferências pessoais do agente. Esse princípio impede que a máquina pública seja utilizada para premiar aliados, favorecer amigos, perseguir adversários ou construir promoção individual a partir de recursos e estruturas estatais. A Administração existe para servir à coletividade, e não para refletir a personalidade, os afetos ou os interesses privados de quem temporariamente ocupa cargos ou funções públicas.

Esse princípio também significa que os atos administrativos devem ser imputados ao órgão ou entidade pública, e não à figura pessoal do agente. A obra pública, a política pública, o programa institucional e o serviço estatal não pertencem ao governante ou ao servidor. Eles pertencem ao Estado e devem ser executados de forma objetiva, impessoal e institucional. Por isso, a impessoalidade se opõe à apropriação privada da função pública e à confusão entre esfera pública e esfera individual.

Além disso, a impessoalidade relaciona-se diretamente com a isonomia. Os administrados que se encontrem em situação equivalente devem receber tratamento igualmente objetivo, salvo quando a própria ordem jurídica justificar diferenciações legítimas. A seleção, a decisão, a concessão de benefícios, a imposição de restrições e a prática de atos administrativos devem ser guiadas por critérios gerais e verificáveis. Onde prevalece a impessoalidade, reduz-se o risco de discriminação arbitrária e fortalece-se a confiança na neutralidade institucional.

► Moralidade

A moralidade administrativa é princípio jurídico e não simples apelo à virtude pessoal. Ela exige que a atuação da Administração seja não apenas legal em sentido formal, mas também ética, leal, honesta e compatível com os fins institucionais do poder público. O agente público deve exercer sua competência de maneira íntegra, transparente e finalisticamente correta, evitando condutas

que, embora aparentemente amparadas por alguma forma legal, contrariem a boa-fé, a lealdade institucional e a retidão exigidas pela ordem jurídica.

A moralidade funciona como critério de legitimidade do ato administrativo. Isso significa que um ato pode ser questionado não apenas porque violou uma regra expressa, mas também porque atentou contra padrões ético-jurídicos inerentes à função pública. Favorecimentos indevidos, manipulação de procedimentos, uso estratégico da forma legal para alcançar fins impróprios e decisões tomadas com intenção oculta podem caracterizar violação à moralidade administrativa, ainda que não se apresentem de imediato como ilegalidades grosseiras.

Por essa razão, a moralidade possui papel decisivo na prevenção de desvios de finalidade e no controle de comportamentos incompatíveis com a dignidade da função pública. Ela exige coerência entre meios e fins, sinceridade institucional, respeito ao dever de boa administração e compromisso efetivo com o interesse coletivo. Não basta ao agente evitar o ilícito evidente. É necessário agir com honestidade funcional e responsabilidade ética no exercício de competências públicas.

► Publicidade

A publicidade assegura transparência à atuação administrativa e viabiliza o conhecimento, o controle e a fiscalização dos atos do poder público. Em uma ordem democrática, a Administração não pode funcionar como estrutura opaca, inacessível e indevisável ao olhar social. Os cidadãos têm direito de saber como o Estado decide, por que decide, como utiliza recursos públicos e de que modo executa suas atribuições. A publicidade é, portanto, condição de controle institucional e social.

Esse princípio não se limita à mera divulgação formal de atos em veículos oficiais. Seu conteúdo é mais amplo. Exige comunicação clara, acessibilidade das informações, possibilidade de acompanhamento dos procedimentos e prestação de contas compatível com o dever de transparência. A publicidade fortalece a legitimidade administrativa porque impede o fechamento da gestão em circuitos de poder imunes à crítica e à fiscalização.

Naturalmente, a publicidade não é absoluta. Existem hipóteses em que o sigilo é juridicamente admissível, desde que fundamentado em razões legítimas e compatíveis com a proteção do interesse público, da segurança do Estado, da intimidade ou de outros bens constitucionalmente relevantes. Ainda assim, o sigilo é exceção. A regra geral, em matéria administrativa, é a transparência. Sempre que a Administração restringe o acesso à informação, deve fazê-lo de forma excepcional, proporcional e juridicamente justificada.

► Eficiência

A eficiência impõe à Administração o dever de atuar com qualidade, racionalidade, economicidade, tempestividade e adequação aos resultados esperados. Não basta que a atividade administrativa seja formalmente válida; ela deve também ser funcionalmente apta a realizar, do melhor modo possível, as finalidades públicas que justificam sua existência. Esse princípio reforça a ideia de boa administração e combate práticas burocráticas inúteis, desperdícios, morosidade excessiva e estruturas incapazes de entregar resultados minimamente satisfatórios à sociedade.

DIREITOS HUMANOS E ACESSO À JUSTIÇA

PRINCÍPIOS E FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS: DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, UNIVERSALIDADE E INDIVISIBILIDADE

FORMAÇÃO HISTÓRICA E CONSOLIDAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DOS DIREITOS HUMANOS

► Antecedentes filosóficos e históricos

Os princípios básicos dos direitos humanos não surgiram de forma repentina nem foram resultado de um único documento histórico. Sua construção ocorreu ao longo de muitos séculos, a partir de reflexões filosóficas, experiências políticas, conflitos sociais e transformações institucionais. Em diferentes épocas, pensadores, comunidades e movimentos sociais passaram a questionar o poder absoluto, a violência arbitrária e a desigualdade extrema, abrindo espaço para a ideia de que todo ser humano possui um valor próprio que deve ser respeitado. Embora as formulações antigas não utilizassem a linguagem contemporânea dos direitos humanos, já existiam noções embrionárias de justiça, limitação do poder e proteção da pessoa contra abusos.

Na Antiguidade, diversas tradições filosóficas e religiosas contribuíram para a formação de uma sensibilidade ética voltada à valorização do ser humano. O estoicismo, por exemplo, afirmava a existência de uma razão universal comum a todos, o que favoreceu a percepção de uma igualdade moral entre os seres humanos. Em várias matrizes religiosas, também se desenvolveu a compreensão de que a vida humana possui especial valor e de que a convivência social exige deveres de respeito, cuidado e solidariedade. Essas contribuições não configuravam ainda um sistema jurídico de direitos humanos, mas lançaram bases importantes para a percepção de que a pessoa não pode ser tratada como simples objeto do poder.

Na Idade Média, apesar da forte hierarquização social, consolidaram-se debates sobre lei natural, justiça e limites ao exercício da autoridade. A ideia de uma ordem moral superior à vontade dos governantes fortaleceu o entendimento de que o poder político não é absoluto. Esse elemento foi decisivo para o futuro desenvolvimento dos direitos humanos, porque permitiu sustentar que existem exigências de justiça anteriores e superiores à vontade estatal. Aos poucos, amadureceu a noção de que o governante deve respeito a parâmetros éticos e jurídicos que não podem ser livremente violados.

► Afirmação dos direitos humanos na modernidade

A modernidade representou um momento de profunda aceleração na construção teórica e política dos direitos humanos. As revoluções liberais, o pensamento contratualista e o fortalecimento da ideia de indivíduo contribuíram para a formulação

mais clara de direitos inerentes à pessoa. Autores como John Locke defenderam que os seres humanos possuem direitos naturais anteriores ao Estado, especialmente relacionados à vida, à liberdade e à propriedade. A função do poder político, nesse contexto, não seria criar arbitrariamente tais direitos, mas reconhecê-los e protegê-los.

Esse período foi marcado pela crítica ao absolutismo e pela defesa de mecanismos institucionais de contenção do poder. Documentos históricos tornaram-se particularmente relevantes porque passaram a traduzir em linguagem jurídica algumas exigências antes tratadas de forma predominantemente filosófica. A limitação do poder do soberano, o reconhecimento de garantias individuais e a exigência de legalidade contribuíram para transformar antigas aspirações morais em categorias jurídicas mais objetivas. Ainda que tais direitos, em seu momento inicial, fossem muitas vezes restritos a determinados grupos sociais, consolidou-se um marco fundamental: a pessoa passou a ser concebida como titular de prerrogativas que o Estado deve respeitar.

A afirmação moderna dos direitos também trouxe uma mudança decisiva de perspectiva. Em vez de considerar o indivíduo apenas como súdito, passou-se a reconhecê-lo como sujeito. Essa passagem teve enorme impacto na história jurídica e política, pois alterou o fundamento de legitimidade do poder. O Estado não deveria mais existir para satisfazer a vontade pessoal do governante, mas para servir à proteção da pessoa humana e à organização de uma convivência social baseada em regras, garantias e responsabilidades. Foi nesse ambiente que se fortaleceram as bases para princípios como liberdade, igualdade perante a lei e respeito à integridade do indivíduo.

Limites e contradições da fase moderna

Apesar de sua importância, a fase moderna não realizou de imediato uma proteção universal e inclusiva. Muitas declarações de direitos coexistiram com escravidão, colonialismo, exclusão das mulheres, desigualdades econômicas profundas e negação de direitos a inúmeros grupos. Por isso, a história dos direitos humanos deve ser compreendida também como história de lutas contra contradições estruturais. A universalidade afirmada em teoria demorou a se converter em prática. Esse dado é essencial para uma análise madura do tema, pois revela que os direitos humanos não são apenas fórmulas abstratas, mas conquistas históricas permanentemente tensionadas pela realidade social.

► Internacionalização dos direitos humanos após a Segunda Guerra Mundial

O processo de internacionalização dos direitos humanos ganhou força decisiva no século XX, especialmente após as atrocidades cometidas durante a Segunda Guerra Mundial. Os horrores do genocídio, das perseguições sistemáticas, da tortura e da destruição em massa demonstraram, de maneira dramática,

que a proteção da pessoa humana não poderia ficar inteiramente submetida à vontade interna de cada Estado. A comunidade internacional passou a reconhecer que a violação grave da dignidade humana não constitui assunto meramente doméstico, mas tema de interesse universal.

Nesse contexto, consolidou-se a compreensão de que a paz duradoura depende do reconhecimento e da proteção dos direitos humanos. A criação da Organização das Nações Unidas simbolizou essa nova etapa, marcada pela tentativa de estabelecer padrões internacionais mínimos de tutela da pessoa. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, tornou-se um marco histórico porque sistematizou valores e direitos fundamentais comuns a toda a humanidade. Ainda que formalmente não tenha surgido como tratado com força obrigatória imediata, sua autoridade política, moral e jurídica foi imensa, influenciando constituições, legislações e tratados posteriores.

A internacionalização modificou de maneira profunda o modo de compreender os direitos humanos. Antes vistos com maior ênfase como garantias internas contra o poder estatal, passaram a integrar também um sistema internacional de proteção. Isso significa que a pessoa humana ganhou centralidade não apenas no direito constitucional, mas também no direito internacional. A existência de pactos, convenções e mecanismos internacionais de monitoramento reforçou a ideia de que certos valores são tão essenciais que sua proteção interessa à humanidade como um todo.

► **Centralidade da pessoa humana como eixo do sistema de proteção**

A consolidação histórica dos direitos humanos conduziu a um ponto central: a pessoa humana tornou-se o eixo normativo e ético do sistema de proteção. Isso significa que o Estado, as instituições e a própria ordem jurídica devem ser interpretados a partir da finalidade de resguardar a vida digna, a liberdade, a integridade e a igualdade de todos. Em lugar de uma visão centrada exclusivamente na soberania estatal, desenvolveu-se progressivamente uma perspectiva humanista, segundo a qual o poder político só é legítimo quando respeita e promove a condição humana.

Esse deslocamento é decisivo para compreender os princípios básicos dos direitos humanos. A dignidade da pessoa humana deixa de ser apenas uma ideia filosófica genérica e passa a funcionar como fundamento concreto de interpretação e aplicação do direito. Da mesma forma, a igualdade não se resume a um ideal abstrato, tornando-se critério de crítica a discriminações, exclusões e privilégios injustificados. A história dos direitos humanos, portanto, não é apenas uma sucessão de documentos; é o processo por meio do qual a humanidade foi reconhecendo, ainda que de forma incompleta e gradual, que cada pessoa possui valor intrínseco e merece proteção contra arbitrariedades.

Síntese evolutiva dos marcos centrais

- Desenvolvimento paulatino de ideias de justiça, limite ao poder e valor da pessoa humana
- Transformação de exigências morais em garantias jurídicas mais objetivas na modernidade
- Expansão do reconhecimento de direitos diante das lutas contra exclusão e opressão

- Internacionalização da proteção da pessoa humana após as violências do século XX
- Afirmção da dignidade humana como fundamento central do sistema contemporâneo de direitos humanos

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO FUNDAMENTO ESSENCIAL

► **Conceito e conteúdo jurídico da dignidade da pessoa humana**

A dignidade da pessoa humana constitui um dos mais importantes fundamentos dos direitos humanos, porque expressa a ideia de que cada ser humano possui valor próprio, inerente e irrenunciável. Isso significa que a pessoa não pode ser reduzida a instrumento de interesses políticos, econômicos, sociais ou institucionais. A dignidade não depende de nacionalidade, capacidade econômica, origem, condição física, convicção religiosa, gênero, orientação sexual, idade ou qualquer outra característica pessoal. Ela decorre da própria condição humana e, por isso, perforce igualmente a todos.

Do ponto de vista jurídico, a dignidade da pessoa humana funciona como fundamento, princípio interpretativo e parâmetro de validade das ações estatais e sociais. Como fundamento, ela sustenta a existência dos direitos humanos e orienta a criação de normas voltadas à proteção da pessoa. Como princípio interpretativo, serve para orientar a leitura das leis e das instituições, exigindo que o direito seja aplicado de maneira compatível com a proteção da vida humana em sua integridade. Como parâmetro de validade, impõe limites concretos ao exercício do poder, impedindo que práticas humilhantes, degradantes, desumanas ou arbitrárias sejam aceitas como juridicamente legítimas.

A dignidade não se resume a uma noção abstrata de respeito moral. Seu conteúdo é concreto e possui implicações práticas relevantes. Ela exige reconhecimento da autonomia da pessoa, proteção contra violências físicas e psíquicas, garantia de condições mínimas de existência e respeito à integridade moral, social e jurídica do indivíduo. Por essa razão, quando se fala em dignidade, não se trata apenas de impedir agressões extremas, como tortura ou escravidão, mas também de enfrentar condições estruturais que desumanizam a vida, como miséria extrema, discriminação sistemática, abandono institucional e exclusão social profunda.

► **Dimensão moral, social e jurídica da dignidade**

A dignidade da pessoa humana apresenta múltiplas dimensões que se complementam. Em primeiro lugar, há uma dimensão moral, segundo a qual todo ser humano merece respeito simplesmente por existir como pessoa. Essa dimensão impede que alguém seja tratado como coisa, mercadoria ou objeto descartável. Em segundo lugar, existe uma dimensão social, porque a dignidade não se realiza plenamente em contextos de marginalização, fome, desamparo ou desigualdade radical. Não basta afirmar que a pessoa tem valor; é necessário construir condições sociais que permitam uma vida efetivamente humana. Em terceiro lugar, há uma dimensão jurídica, pela qual a dignidade se converte em critério normativo para exigir proteção, responsabilização e promoção de direitos.

DIREITO CONSTITUCIONAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988; APLICABILIDADE DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS: NORMAS DE EFICÁCIA PLENA, CONTIDA E LIMITADA; NORMAS PROGRAMÁTICAS

O estudo da aplicabilidade das normas constitucionais é essencial à correta interpretação da Constituição Federal¹. É a compreensão da aplicabilidade das normas constitucionais que nos permitirá entender exatamente o alcance e a realizabilidade dos diversos dispositivos da Constituição.

Todas as normas constitucionais apresentam juridicidade. Todas elas são imperativas e cogentes ou, em outras palavras, todas as normas constitucionais surtem efeitos jurídicos: o que varia entre elas é o grau de eficácia.

A doutrina americana (clássica) distingue duas espécies de normas constitucionais quanto à aplicabilidade: as normas autoexecutáveis (“*self executing*”) e as normas não-autoexecutáveis.

As normas autoexecutáveis são normas que podem ser aplicadas sem a necessidade de qualquer complementação. São normas completas, bastantes em si mesmas. Já as normas não-autoexecutáveis dependem de complementação legislativa antes de serem aplicadas: são as normas incompletas, as normas programáticas (que definem diretrizes para as políticas públicas) e as normas de estruturação (instituem órgãos, mas deixam para a lei a tarefa de organizar o seu funcionamento).

Embora a doutrina americana seja bastante didática, a classificação das normas quanto à sua aplicabilidade mais aceita no Brasil foi a proposta pelo Prof. José Afonso da Silva.

A partir da aplicabilidade das normas constitucionais, José Afonso da Silva classifica as normas constitucionais em três grupos:

- Normas de eficácia plena;
- Normas de eficácia contida;
- Normas de eficácia limitada.

1) Normas de eficácia plena

São aquelas que, desde a entrada em vigor da Constituição, produzem, ou têm possibilidade de produzir, todos os efeitos que o legislador constituinte quis regular. É o caso do art. 2º da CF/88, que diz: “são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”.

As normas de eficácia plena possuem as seguintes características:

- a) **são autoaplicáveis**, é dizer, elas independem de lei posterior regulamentadora que lhes complete o alcance e o sentido. Isso não quer dizer que não possa haver lei

¹ <http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:-j3AAnRpJ4j8J:www.estrategiaconcursos.com.br/curso/main/downloadPDF/%3Faula%3D188713+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>

www.estrategiaconcursos.com.br/curso/main/downloadPDF/%3Faula%3D188713+&cd=4&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br

regulamentadora versando sobre uma norma de eficácia plena; a lei regulamentadora até pode existir, mas a norma de eficácia plena já produz todos os seus efeitos de imediato, independentemente de qualquer tipo de regulamentação;

b) **são não-restringíveis**, ou seja, caso exista uma lei tratando de uma norma de eficácia plena, esta não poderá limitar sua aplicação;

c) **possuem aplicabilidade direta** (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediate** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e **integral** (não podem sofrer limitações ou restrições em sua aplicação).

2) Normas constitucionais de eficácia contida ou prospectiva

São normas que estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento da promulgação da Constituição, mas que podem ser restringidas por parte do Poder Público. Cabe destacar que a atuação do legislador, no caso das normas de eficácia contida, é discricionária: ele não precisa editar a lei, mas poderá fazê-lo.

Um exemplo clássico de norma de eficácia contida é o art.5º, inciso XIII, da CF/88, segundo o qual “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Em razão desse dispositivo, é assegurada a liberdade profissional: desde a promulgação da Constituição, todos já podem exercer qualquer trabalho, ofício ou profissão. No entanto, a lei poderá estabelecer restrições ao exercício de algumas profissões. Citamos, por exemplo, a exigência de aprovação no exame da OAB como pré-requisito para o exercício da advocacia.

As normas de eficácia contida possuem as seguintes características:

- a) **são autoaplicáveis**, ou seja, estão aptas a produzir todos os seus efeitos, independentemente de lei regulamentadora. Em outras palavras, não precisam de lei regulamentadora que lhes complete o alcance ou sentido.

Vale destacar que, antes da lei regulamentadora ser publicada, o direito previsto em uma norma de eficácia contida pode ser exercitado de maneira ampla (plena); só depois da regulamentação é que haverá restrições ao exercício do direito;

b) **são restringíveis**, isto é, estão sujeitas a limitações ou restrições, que podem ser impostas por:

- **Uma lei**: o direito de greve, na iniciativa privada, é norma de eficácia contida prevista no art. 9º, da CF/88. Desde a promulgação da CF/88, o direito de greve já pode exercido pelos trabalhadores do regime celetista; no entanto, a lei poderá

▪ restringi-lo, definindo os “serviços ou atividades essenciais” e dispondo sobre “o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade”.

▪ **Outra norma constitucional:** o art. 139, da CF/88 prevê a possibilidade de que sejam impostas restrições a certos direitos e garantias fundamentais durante o estado de sítio.

▪ **Conceitos ético-jurídicos indeterminados:** o art. 5º, inciso XXV, da CF/88 estabelece que, no caso de “imminente perigo público”, o Estado poderá requisitar propriedade particular. Esse é um conceito ético-jurídico que poderá, então, limitar o direito de propriedade;

c) possuem aplicabilidade direta (não dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos), **imediate** (estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que é promulgada a Constituição) e possivelmente **não-integral** (estão sujeitas a limitações ou restrições).

3) Normas constitucionais de eficácia limitada

São aquelas que dependem de regulamentação futura para produzirem todos os seus efeitos. Um exemplo de norma de eficácia limitada é o art. 37, inciso VII, da CF/88, que trata do direito de greve dos servidores públicos (“o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica”).

Ao ler o dispositivo supracitado, é possível perceber que a Constituição Federal de 1988 outorga aos servidores públicos o direito de greve; no entanto, para que este possa ser exercido, faz-se necessária a edição de lei ordinária que o regulamente. Assim, enquanto não editada essa norma, o direito não pode ser usufruído.

As normas constitucionais de eficácia limitada possuem as seguintes características:

a) são não-autoaplicáveis, ou seja, dependem de complementação legislativa para que possam produzir os seus efeitos;

b) possuem aplicabilidade indireta (dependem de norma regulamentadora para produzir seus efeitos) **mediata** (a promulgação do texto constitucional não é suficiente para que possam produzir todos os seus efeitos) e **reduzida** (possuem um grau de eficácia restrito quando da promulgação da Constituição).

Muito cuidado para não confundir!

As **normas de eficácia contida** estão aptas a produzir todos os seus efeitos desde o momento em que a Constituição é promulgada. A lei posterior, caso editada, irá **restringir** a sua aplicação.

As **normas de eficácia limitada** não estão aptas a produzirem todos os seus efeitos com a promulgação da Constituição; elas dependem, para isso, de uma lei posterior, que irá **ampliar** o seu alcance.

José Afonso da Silva subdivide as normas de eficácia limitada em dois grupos:

a) **normas declaratórias de princípios institutivos ou organizativos:** são aquelas que dependem de lei para estruturar e organizar as atribuições de instituições, pessoas e órgãos

previstos na Constituição. É o caso, por exemplo, do art. 88, da CF/88, segundo o qual “a lei disporá sobre a criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública.”

As normas definidoras de princípios institutivos ou organizativos podem ser impositivas (quando impõem ao legislador uma obrigação de elaborar a lei regulamentadora) ou facultativas (quando estabelecem mera faculdade ao legislador).

O art. 88, da CF/88, é exemplo de norma impositiva; como exemplo de norma facultativa citamos o art. 125, § 3º, CF/88, que dispõe que a “lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual”;

b) normas declaratórias de princípios programáticos: são aquelas que estabelecem programas a serem desenvolvidos pelo legislador infraconstitucional. Um exemplo é o art. 196 da Carta Magna (“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”).

Cabe destacar que a presença de normas programáticas na Constituição Federal é que nos permite classificá-la como uma Constituição-dirigente.

É importante destacar que as normas de eficácia limitada, embora tenham aplicabilidade reduzida e não produzam todos os seus efeitos desde a promulgação da Constituição, possuem eficácia jurídica.

Guarde bem isso: a eficácia dessas normas é limitada, porém existente! Diz-se que as normas de eficácia limitada possuem eficácia mínima.

Diante dessa afirmação, cabe-nos fazer a seguinte pergunta: quais são os efeitos jurídicos produzidos pelas normas de eficácia limitada?

As normas de eficácia limitada produzem imediatamente, desde a promulgação da Constituição, dois tipos de efeitos:

- **efeito negativo;**
- **efeito vinculativo.**

O efeito negativo consiste na revogação de disposições anteriores em sentido contrário e na proibição de leis posteriores que se oponham a seus comandos. Sobre esse último ponto, vale destacar que as normas de eficácia limitada servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade das leis.

O efeito vinculativo, por sua vez, se manifesta na obrigação de que o legislador ordinário edite leis regulamentadoras, sob pena de haver omissão inconstitucional, que pode ser combatida por meio de mandado de injunção ou Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão.

Ressalte-se que o efeito vinculativo também se manifesta na obrigação de que o Poder Público concretize as normas programáticas previstas no texto constitucional. A Constituição não pode ser uma mera “folha de papel”; as normas constitucionais devem refletir a realidade político-social do Estado e as políticas públicas devem seguir as diretrizes traçadas pelo Poder Constituinte Originário.

DIREITO CIVIL E DIREITO DO CONSUMIDOR

LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO - LINDB (DECRETO-LEI Nº 4.657/1942): VIGÊNCIA, APLICAÇÃO, OBRIGATORIEDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS NORMAS

DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.

Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada.

§ 1º Nos Estados estrangeiros, a obrigatoriedade da lei brasileira, quando admitida, se inicia três meses depois de oficialmente publicada. (Vide Lei nº 1.991, de 1953) (Vide Lei nº 2.145, de 1953) (Vide Lei nº 2.410, de 1955) (Vide Lei nº 2.770, de 1956) (Vide Lei nº 3.244, de 1957) (Vide Lei nº 4.966, de 1966) (Vide Decreto-Lei nº 333, de 1967) (Vide Lei nº 2.807, de 1956) (Vide Lei nº 4.820, de 1965)

§ 2º (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 3º Se, antes de entrar a lei em vigor, ocorrer nova publicação de seu texto, destinada a correção, o prazo deste artigo e dos parágrafos anteriores começará a correr da nova publicação.

§ 4º As correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior.

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.

§ 3º Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.

Art. 3º Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Art. 5º Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se dirige e às exigências do bem comum.

Art. 6º A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitadas o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º Reputa-se ato jurídico perfeito o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 2º Consideram-se adquiridos assim os direitos que o seu titular, ou alguém por ele, possa exercer, como aqueles cujo começo do exercício tenha termo pré-fixado, ou condição pré-estabelecida inalterável, a arbitrio de outrem. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Chama-se coisa julgada ou caso julgado a decisão judicial de que já não caiba recurso. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Art. 7º A lei do país em que domiciliada a pessoa determina as regras sobre o começo e o fim da personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família.

§ 1º Realizando-se o casamento no Brasil, será aplicada a lei brasileira quanto aos impedimentos dirimentes e às formalidades da celebração.

§ 2º O casamento de estrangeiros poderá celebrar-se perante autoridades diplomáticas ou consulares do país de ambos os nubentes. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 3º Tendo os nubentes domicílio diverso, regerá os casos de invalidade do matrimônio a lei do primeiro domicílio conjugal.

§ 4º O regime de bens, legal ou convencional, obedece à lei do país em que tiverem os nubentes domicílio, e, se este for diverso, a do primeiro domicílio conjugal.

§ 5º - O estrangeiro casado, que se naturalizar brasileiro, pode, mediante expressa anuência de seu cônjuge, requerer ao juiz, no ato de entrega do decreto de naturalização, se apostile ao mesmo a adoção do regime de comunhão parcial de bens, respeitados os direitos de terceiros e dada esta adoção ao competente registro. (Redação dada pela Lei nº 6.515, de 1977)

§ 6º O divórcio realizado no estrangeiro, se um ou ambos os cônjuges forem brasileiros, só será reconhecido no Brasil depois de 1 (um) ano da data da sentença, salvo se houver sido antecedida de separação judicial por igual prazo, caso em que a homologação produzirá efeito imediato, obedecidas as condições estabelecidas para a eficácia das sentenças estrangeiras no país. O Superior Tribunal de Justiça, na forma de seu regimento interno, poderá reexaminar, a requerimento do interessado, decisões já proferidas em pedidos de homologação de sentenças estrangeiras de divórcio de brasileiros, a fim de que passem a produzir todos os efeitos legais. (Redação dada pela Lei nº 12.036, de 2009).

§ 7º Salvo o caso de abandono, o domicílio do chefe da família estende-se ao outro cônjuge e aos filhos não emancipados, e o do tutor ou curador aos incapazes sob sua guarda.

§ 8º Quando a pessoa não tiver domicílio, considerar-se-á domiciliada no lugar de sua residência ou naquele em que se encontre.

Art. 8º Para qualificar os bens e regular as relações a eles concernentes, aplicar-se-á a lei do país em que estiverem situados.

§ 1º Aplicar-se-á a lei do país em que for domiciliado o proprietário, quanto aos bens moveis que ele trouxer ou se destinarem a transporte para outros lugares.

§ 2º O penhor regula-se pela lei do domicílio que tiver a coisa, em cuja posse se encontre a coisa apenhada.

Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

Art. 10. A sucessão por morte ou por ausência obedece à lei do país em que domiciliado o defunto ou o desaparecido, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

§ 1º A sucessão de bens de estrangeiros, situados no País, será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, ou de quem os represente, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus. (Redação dada pela Lei nº 9.047, de 1995)

§ 2º A lei do domicílio do herdeiro ou legatário regula a capacidade para suceder.

Art. 11. As organizações destinadas a fins de interesse coletivo, como as sociedades e as fundações, obedecem à lei do Estado em que se constituírem.

§ 1º Não poderão, entretanto ter no Brasil filiais, agências ou estabelecimentos antes de serem os atos constitutivos aprovados pelo Governo brasileiro, ficando sujeitas à lei brasileira.

§ 2º Os Governos estrangeiros, bem como as organizações de qualquer natureza, que eles tenham constituído, dirijam ou hajam investido de funções públicas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou susceptíveis de desapropriação.

§ 3º Os Governos estrangeiros podem adquirir a propriedade dos prédios necessários à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares. (Vide Lei nº 4.331, de 1964)

Art. 12. É competente a autoridade judiciária brasileira, quando for o réu domiciliado no Brasil ou aqui tiver de ser cumprida a obrigação.

§ 1º Só à autoridade judiciária brasileira compete conhecer das ações relativas a imóveis situados no Brasil.

§ 2º A autoridade judiciária brasileira cumprirá, concedido o exequatur e segundo a forma estabelecida pela lei brasileira, as diligências deprecadas por autoridade estrangeira competente, observando a lei desta, quanto ao objeto das diligências.

Art. 13. A prova dos fatos ocorridos em país estrangeiro rege-se pela lei que nele vigorar, quanto ao ônus e aos meios de produzir-se, não admitindo os tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

Art. 14. Não conhecendo a lei estrangeira, poderá o juiz exigir de quem a invoca prova do texto e da vigência.

Art. 15. Será executada no Brasil a sentença proferida no estrangeiro, que reúna os seguintes requisitos:

- a) haver sido proferida por juiz competente;
- b) terem sido os partes citadas ou haver-se legalmente verificado à revelia;
- c) ter passado em julgado e estar revestida das formalidades necessárias para a execução no lugar em que foi proferida;
- d) estar traduzida por intérprete autorizado;

e) ter sido homologada pelo Supremo Tribunal Federal. (Vide art.105, I, i da Constituição Federal).

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 12.036, de 2009).

Art. 16. Quando, nos termos dos artigos precedentes, se houver de aplicar a lei estrangeira, ter-se-á em vista a disposição desta, sem considerar-se qualquer remissão por ela feita a outra lei.

Art. 17. As leis, atos e sentenças de outro país, bem como quaisquer declarações de vontade, não terão eficácia no Brasil, quando ofenderem a soberania nacional, a ordem pública e os bons costumes.

Art. 18. Tratando-se de brasileiros, são competentes as autoridades consulares brasileiras para lhes celebrar o casamento e os mais atos de Registro Civil e de tabelionato, inclusive o registro de nascimento e de óbito dos filhos de brasileiro ou brasileira nascido no país da sede do Consulado. (Redação dada pela Lei nº 3.238, de 1957)

§ 1º As autoridades consulares brasileiras também poderão celebrar a separação consensual e o divórcio consensual de brasileiros, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, devendo constar da respectiva escritura pública as disposições relativas à descrição e à partilha dos bens comuns e à pensão alimentícia e, ainda, ao acordo quanto à retomada pelo cônjuge de seu nome de solteiro ou à manutenção do nome adotado quando se deu o casamento. (Incluído pela Lei nº 12.874, de 2013) Vigência

§ 2º É indispensável a assistência de advogado, devidamente constituído, que se dará mediante a subscrição de petição, juntamente com ambas as partes, ou com apenas uma delas, caso a outra constitua advogado próprio, não se fazendo necessário que a assinatura do advogado conste da escritura pública. (Incluído pela Lei nº 12.874, de 2013) Vigência

Art. 19. Reputam-se válidos todos os atos indicados no artigo anterior e celebrados pelos cônsules brasileiros na vigência do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que satisfaçam todos os requisitos legais. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Parágrafo único. No caso em que a celebração desses atos tiver sido recusada pelas autoridades consulares, com fundamento no artigo 18 do mesmo Decreto-lei, ao interessado é facultado renovar o pedido dentro em 90 (noventa) dias contados da data da publicação desta lei. (Incluído pela Lei nº 3.238, de 1957)

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018)

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas. (Incluído pela Lei nº 13.655, de 2018) (Regulamento)

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI Nº 13.105/2015): PRINCÍPIOS

Breve introdução acerca dos princípios constitucionais do Processo Civil

De antemão, infere-se que os princípios que se encontram inseridos na Constituição Federal possuem como objetivo colocar limites ao poder do Estado. Isso ocorre pelo fato de eles assegurarem aos jurisdicionados, garantias relacionadas ao processo para evitar assimetrias e abusos.

Ressalta-se que o mais recente Código de Processo Civil, Lei nº. 13.105/2.015, baseado no neoprocessualismo, procura pautar seus dispositivos com forte base na Constituição Federal Brasileira de 1.988.

Isso se comprova por meio do seu artigo 1º, que se inicia no capítulo I, dispondo das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais. Vejamos:

Art. 1º. *O processo civil será ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil, observando-se as disposições deste Código.*

Desta forma, caso ocorra a aplicação por autoridade do Código de Processo Civil de forma adversa à Constituição Federal, caberá recurso extraordinário junto ao Supremo Tribunal Federal. No entanto, caso o entendimento seja no sentido de que a ofensa foi reflexa à Constituição, caberá recurso especial junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Em relação aos diversos princípios aplicáveis ao Processo Civil, daremos ênfase nos nossos estudos aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e do juiz natural.

► Princípio do Devido Processo Legal

Cuida-se de princípio disposto no inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal de 1.988, que dispõe:

Art. 5º, LIV - *Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.*

O princípio do devido processo legal concede a todo sujeito de direito, o direito fundamental a um processo devido, justo e equitativo, uma vez que possui como base de direção todos os demais princípios que deverão ser observados no processo. Isso ocorre devido à sua grande importância no ordenamento jurídico, tendo em vista que esse princípio é usado como forma de limitação da Administração Pública, para que esta aja com respeito aos direitos fundamentais que se encontram reconhecidos nas relações jurídicas de natureza privada.

Obs. importante: *De modo geral, as bancas examinadoras de concursos públicos tendem a questionar se o princípio do devido processo legal se trata de uma cláusula geral. Caso você se depare com uma questão desse nível, a resposta é afirmativa, pois, pelo fato de ser sim, uma cláusula geral, existe um conteúdo mínimo desse princípio que deverá ser verificado para que o processo seja considerado devido.*

É importante destacar que existe um conteúdo mínimo para a aplicação contumaz do princípio do devido processo legal que pode ser listado da seguinte forma:

- A observância do contraditório e da ampla defesa com tratamento paritário às partes processuais;
- A proibição de provas ilícitas;
- A publicidade do processo;
- A observância da duração razoável do processo;
- A garantia do juiz natural;
- A proibição do retrocesso dos direitos fundamentais;
- A necessidade de fundamentação das decisões judiciais;
- A garantia do acesso à justiça.

Além disso, ressalta-se que o devido processo legal é direito fundamental podendo ser compreendido em duas dimensões, sendo elas:

DIMENSÕES DO DEVIDO PROCESSO LEGAL	
Formal/Procedimental	Legal/Substancial
Seu conteúdo é composto pelas garantias fundamentais	É composto pelos pressupostos dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade

Sobre o esquema acima, de antemão, denota-se que o devido processo legal formal também é chamado de procedimental, *due process*, sendo que em sentido formal, pode ser definida a forma tradicional desse princípio, que é correspondente à observância dos princípios processuais na regência dos processos como um todo, como é o caso do direito ao contraditório, a uma razoável duração do processo, bem como ao princípio do juiz natural.

Em relação ao devido processo legal substancial, *due process*, cuja criação veio dos Estados Unidos, destaca-se que ele é considerado de acordo com os trâmites jurisprudenciais do STF, bem como de uma infinidade de doutrinadores brasileiros, como a fonte dos deveres de proporcionalidade e razoabilidade, fato que faz com que esse princípio imponha que tanto o órgão julgador, bem como o legislador tomem decisões razoáveis e proporcionais.

O dever de observância plena da proporcionalidade e da razoabilidade se encontra disposto no artigo 8 do Código de Processo Civil que destaca com grande importância o dever de observância da proporcionalidade e da razoabilidade no âmbito da aplicação do ordenamento jurídico. Vejamos:

Art. 8 - *Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.*

Interessante se faz ainda, explicitar que o devido processo legal se aplica às relações jurídicas privadas. Isso ocorre devido à eficácia horizontal dos direitos fundamentais, tendo em vista que a Constituição Federal, ao prever direitos fundamentais, passou a admitir sua aplicação nas relações feitas entre particulares, tanto na fase pré-negocial quanto na fase de execução do negócio jurídico. É o que ocorre no disposto no art. 57 do Código Civil Brasileiro. Vejamos:

Art. 57 - *A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.*

Em averiguação ao referido artigo, note-se que para que uma associação venha a excluir um associado de seus quadros, existe a necessidade da observância de um procedimento específico, não bastando apenas a simples exclusão.

Nesse mesmo diapasão, é importante lembrar que em 2005, por meio do informativo de nº. 405, o STF enfrentou a teoria da aplicação dos direitos fundamentais às relações jurídicas privadas, decidindo em relação à apreciação de litígios entre clube e associado, que os direitos fundamentais, incluindo-se dentre estes, os direitos processuais, são aplicáveis às relações entre particulares. A esse fato, dá-se o nome de eficácia horizontal dos direitos fundamentais.

Nesse mesmo patamar, observa-se que o devido processo legal também pode ser aplicado no condizente ao teor do art. 1.337 do Código Civil Brasileiro, como veremos:

Art. 1.337. *O condômino, ou possuidor, que não cumpre reiteradamente com os seus deveres perante o condomínio poderá, por deliberação de três quartos dos condôminos restantes, ser constrangido a pagar multa correspondente até ao quintuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, conforme a gravidade das faltas e a reiteração, independentemente de perdas e danos que se apurem.*

Parágrafo único. *O condômino ou possuidor que, por seu reiterado comportamento antissocial, gerar incompatibilidade de convivência com os demais condôminos ou possuidores, poderá ser constrangido a pagar multa correspondente ao décuplo do valor atribuído à contribuição para as despesas condominiais, até ulterior deliberação da assembleia.*

Perceba, da leitura desse artigo, que o Código Civil prevê que se o condômino apresentar reiterado comportamento antissocial, poderá ser punido com sanção pecuniária, ou seja, uma

multa. No entanto, para que o condomínio venha aplicar essa multa, é necessário que este garanta ao condômino, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Nesta seara, concluindo, vejamos mais um exemplo de possibilidade da aplicabilidade da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Trata-se de importante decisão do STJ ao dispor que a sanção prevista para o comportamento antissocial praticado de forma reiterada por condômino, não pode ser aplicada sem que antes lhe seja dado o direito de defesa. Vejamos uma parte do julgado que merece destaque:

“A sanção prevista para o comportamento antissocial reiterado de condômino (art. 1.337, parágrafo único, do CC) não pode ser aplicada sem que antes lhe seja conferido o direito de defesa. De fato, o Código Civil – na linha de suas diretrizes de socialidade, cunho de humanização do direito e de vivência social, eticidade, na busca de solução mais justa e equitativa, e operabilidade, alcançando o direito em sua concretude – previu, no âmbito da função social da posse e da propriedade, no particular, a proteção da convivência coletiva na propriedade horizontal. Assim, os condôminos podem usar, fruir e livremente dispor das suas unidades habitacionais, assim como das áreas comuns (art. 1.335 do CC), desde que respeitem outros direitos e preceitos da legislação e da convenção condominial. Nesse passo, o art. 1.337 do CC estabelece sancionamento para o condômino que reiteradamente venha a violar seus deveres para com o condomínio, além de instituir, em seu parágrafo único, punição extrema àquele que reitera comportamento antissocial. A doutrina especializada reconhece a necessidade de garantir o contraditório ao condômino infrator possibilitando, assim, o exercício de seu direito de defesa. A propósito, esta é a conclusão do enunciado 92 da I Jornada de Direito Civil do CJF: “Art. 1.337. As sanções do art. 1.337 do novo Código Civil não podem ser aplicadas sem que se garanta direito de defesa ao condômino nocivo.” Por se tratar de punição imputada por conduta contrária ao direito, na esteira da visão civil-constitucional do sistema, deve-se reconhecer a aplicação imediata dos princípios que protegem a pessoa humana nas relações entre particulares, a reconhecida eficácia horizontal dos direitos fundamentais, que também deve incidir nas relações condominiais, para assegurar, na medida do possível, a ampla defesa e o contraditório. Ressalte-se que a gravidade da punição do condômino antissocial, sem nenhuma garantia de ampla defesa, contraditório ou devido processo legal, na medida do possível, acaba por onerar consideravelmente o suposto infrator, o qual fica impossibilitado de demonstrar, por qualquer motivo, que seu comportamento não era antijurídico nem afetou a harmonia, a qualidade de vida e o bem-estar geral, sob pena de restringir o seu próprio direito de propriedade. Por fim, convém esclarecer que a prévia notificação não visa conferir uma última chance ao condômino nocivo, facultando-lhe, mais uma vez, a possibilidade de mudança de seu comportamento nocivo. Em verdade, a advertência é para que o condômino faltoso venha prestar esclarecimentos aos demais condôminos e, posteriormente, a assembleia possa decidir sobre o mérito da punição. REsp n. 1.365.279-SP, rel.: Min. Luís Felipe Salomão, julgado em 25/8/2015, DJe 29/9/2015.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (DECRETO-LEI Nº 3.689/1941) - INTRODUÇÃO E FUNDAMENTOS: DEFINIÇÕES, FONTES E PRINCÍPIOS DO DIREITO PROCESSUAL PENAL

PRINCÍPIOS

► Princípios regentes

Princípio da Dignidade da Pessoa Humana:

▪ Trata-se, sem dúvida, de um princípio regente, cuja missão é a preservação integral do ser humano, desde o nascimento até a morte, conferindo-lhe autoestima e garantindo-lhe o mínimo existencial.

▪ A referência à dignidade da pessoa humana, feita no art. 1.º, III, da Constituição Federal, “parece congregar em si todos aqueles direitos fundamentais, quer sejam os individuais clássicos, quer sejam os de fundo econômico e social”. É um princípio de valor pré-constituente e de hierarquia supraconstitucional.

▪ **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana possui dois prismas: objetivo e subjetivo.** Objetivamente, envolve a garantia de um mínimo existencial ao ser humano, atendendo as suas necessidades vitais básicas, como reconhecido pelo art. 7.º, IV, da Constituição, ao cuidar do salário mínimo (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social).

▪ Inexiste dignidade se a pessoa humana não dispuser de condições básicas de vivência. Subjetivamente, cuida-se do sentimento de respeitabilidade e autoestima, inerentes ao ser humano, desde o nascimento, quando passa a desenvolver sua personalidade, entrelaçando-se em comunidade e merecendo consideração, mormente do Estado.

▪ Para que o ser humano tenha a sua dignidade preservada torna-se essencial o fiel respeito aos direitos e garantias individuais.

Princípio do Devido Processo Legal:

▪ O outro princípio regente concentra-se no devido processo legal, cuja raiz remonta à Magna Carta de 1215 (“Nenhum homem pode ser preso ou privado de sua propriedade a não ser pelo julgamento de seus pares ou pela lei da terra”). A célebre expressão “by the lay of the land” (lei da terra), que inicialmente constou da redação desse documento histórico, transmutou-se para “due process of law” (devido processo legal).

▪ A modificação vernacular não teve o condão de apartar o significado histórico do princípio. Buscou-se uma garantia e uma proteção contra os desmandos do rei, encarnando a época autoritária absoluta na Inglaterra. Não mais seria possível admitir-se a prisão ou a perda de bens de qualquer pessoa em virtude de simples capricho do governante. A tolerância havia atingido seu limite, tornando-se essencial o surgimento do princípio da legalidade ou reserva legal, determinando o império da lei sobre a vontade do rei.

▪ A lei da terra envolvia os costumes, donde surge o direito consuetudinário, até hoje prevalente no Reino Unido. Portanto, haveria de prevalecer a vontade da sociedade, espelhada pelos tradicionais costumes, em detrimento da vontade do soberano.

▪ Hoje, consubstancia-se no moderno princípio da legalidade penal, demonstrativo de não existir crime e pena sem prévia previsão legal.

▪ **O devido processo legal, portanto, possui dois importantes aspectos: o lado substantivo** (material), de direito penal, e **o lado procedimental** (processual), de processo penal.

▪ No primeiro, encaixa-se o princípio da legalidade, basicamente, além dos demais princípios penais. Quanto ao prisma processual, cria-se um espectro de garantias fundamentais para que o Estado apure e constate a culpa de alguém, em relação à prática de crime, passível de aplicação de sanção. Eis por que o devido processo legal coroa os princípios processuais, chamando a si todos os elementos estruturais do processo penal democrático, valendo dizer, a ampla defesa, o contraditório, o juiz natural e imparcial, a publicidade, dentre outros, como forma de assegurar a justa aplicação da força estatal na repressão aos delitos existentes.

Princípio do Contraditório:

▪ A obediência ao contraditório assegura que a parte (seja acusação, seja defesa) tenha ciência do desenrolar do processo e participe de modo direto da ação penal, ou seja, produza provas, seja ouvida e se faça presente. Afinal, é salutar para a garantia do devido processo legal e para assegurar a dignidade da pessoa humana a existência de um debate argumentativo em torno do feito.

▪ O princípio do contraditório traz, como consequência lógica, a igualdade das partes, possibilitando a ambas a produção, em idênticas condições, das provas de suas pretensões.

▪ Mais do que poder participar do processo, deve o magistrado respeitar a atuação do agente, no sentido de que as manifestações serão efetivamente consideradas pelo Estado. Por conseguinte, todas as teses trazidas pelas partes,

- em juízo, serão decididas motivadamente, cabendo ao julgador apontar as razões que o fizeram optar por deliberar daquela forma.

- Ressalte-se que o contraditório é inerente ao sistema acusatório, onde as partes possuem plena igualdade de condições, sofrendo o ônus de sua inércia no curso do processo.

Princípio da Ampla Defesa:

- **O princípio da ampla defesa é consectário do princípio do contraditório:** trata-se da obrigação do Estado de garantir ao réu a maior e mais completa defesa possível dentro do processo penal.

- Significa que ao réu é concedido o direito de se valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação.

- É uma especificação, a qual se subdivide em direito à auto-defesa e direito à defesa técnica.

- O direito à autodefesa garante ao próprio réu o poder de argumentar, dialogar e participar do processo diretamente. No interrogatório, por exemplo, o agente que violou a norma penal poderá optar por falar ou até mesmo manter-se em silêncio, para não produzir provas contra si, exercendo o seu direito à ampla defesa, por meio da autodefesa, cujo caráter é, pois, personalíssimo.

- Conclui-se, assim, que a autodefesa é disponível, podendo o acusado renunciá-la, se entender que isto lhe favorece.

- O acusado poderá se tornar revel no curso da lide ou até mesmo permanecer calado em seu interrogatório, sendo que nenhuma dessas circunstâncias darão ensejo a qualquer nulidade.

- Frise-se porem que, ainda que o agente infrator não tenha condições de arcar com advogado, ou é considerado revel, ou ainda renuncie a assistência jurídica, caberá ao magistrado competente designar um profissional habilitado para assisti-lo (na grande maioria dos casos, um defensor público).

Princípio da Verdade Real:

- O princípio da verdade real significa, pois, que o magistrado deve buscar provas, tanto quanto as partes, não se contentando com o que lhe é apresentado, simplesmente.

- Por ser o ramo do direito que visa proteger os bens mais caros da sociedade, a violação das normas penais acarretam a incursão em sanções mais duras, a citar a condenação à pena privativa de liberdade. Em verdade, cuida-se de uma esfera extremamente sensível, onde eventuais erros podem gerar injustiças indelévels.

Princípio da Presunção de Inocência ou da Não Culpabilidade:

- A Constituição da República é clara ao elucidar em seu art. 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Significa que todo indivíduo é considerado inocente, como seu estado natural, até que ocorra o advento de sentença condenatória com trânsito em julgado.

- No entanto, não obstante a Carta Magna traga expressamente o referido preceito, tal princípio não impede, tampouco é incompatível com as prisões provisórias, que possuem requisitos próprios para a sua decretação.

- **Importante:** o STF decidiu que o cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos. A decisão não afasta a possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado, desde que sejam preenchidos os requisitos do Código de Processo Penal para a prisão preventiva.

Princípio da Motivação:

- Segundo o art. 93, inciso IX, da Constituição da República, “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”. No mesmo sentido, o Código de Processo Penal dispõe que a sentença indicará os “motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão”.

- O magistrado, ao proferir qualquer deliberação de cunho decisório, deverá fundamentar, justificar, motivar o porquê de sua escolha.

- É por meio da motivação que se avalia o exercício da atividade jurisdicional. Ainda, às partes, interessa verificar na motivação, se as suas razões foram objeto de exame pelo juiz. A este também importa a motivação, pois, mediante ela, evidencia a sua atuação imparcial e justa.

Princípio da Vedação das Provas Ilícitas:

- De acordo com o preceito constitucional previsto no art. 5º, inciso LIV, são inadmissíveis, no processo penal, as provas obtidas por meios ilícitos. Dessa maneira, as provas produzidas em afronta aos ditames descritos na Constituição e na legislação ordinária não serão consideradas pelo julgador.

Princípio da Imparcialidade:

- Trata-se o princípio da imparcialidade de um corolário do devido processo legal, afinal, o trâmite processual apenas atingirá seu objetivo se for conduzido por uma autoridade judiciária competente, que julgue os fatos trazidos em juízo com isonomia e sem sacrificar a verdade em razão de considerações particulares.

- Por esse motivo, poderão as partes arguir a suspeição ou impedimento do magistrado em caso de eventual desconfiância acerca da parcialidade da autoridade, desde que, claro, esteja devidamente fundamentada.

Princípio do Juiz Natural e Imparcial:

- Toda pessoa tem o direito inafastável de ser julgada, criminalmente, por um juízo imparcial, previamente constituído por lei, de modo a eliminar a possibilidade de haver tribunal de exceção.

- O referido Princípio dispõe que a competência da autoridade julgadora será anteriormente fixada em lei, com o intuito de evitar julgamentos de exceção. Por isso, se determinado

NOÇÕES DE INFORMÁTICA E PROTEÇÃO DE DADOS

FUNDAMENTOS DE INFORMÁTICA: CONCEITOS BÁSICOS DE HARDWARE E SOFTWARE

Noções de informática

A informática, ou ciência da computação, é a área dedicada ao processamento automático da informação por meio de sistemas computacionais. Seu nome, derivado da fusão das palavras “informação” e “automática”, reflete o objetivo principal: utilizar computadores e algoritmos para tratar, armazenar e transmitir dados de forma eficiente e precisa.

A evolução da informática começou com dispositivos de cálculo simples, como o ábaco, e avançou significativamente ao longo dos séculos. No século 17, Blaise Pascal criou a Pascaline, uma das primeiras calculadoras mecânicas. Já no século 19, Charles Babbage projetou a Máquina Analítica, precursora dos computadores modernos. Ada Lovelace, sua colaboradora, escreveu o primeiro algoritmo destinado a ser executado por uma máquina, tornando-se a primeira programadora da história.

No século 20, a informática passou por transformações revolucionárias. Surgiram os primeiros computadores eletrônicos, como o ENIAC, que usava válvulas para realizar cálculos em grande velocidade. A invenção do transistor e dos circuitos integrados possibilitou a criação de computadores menores e mais rápidos, e, com a chegada dos microprocessadores, os computadores pessoais começaram a se popularizar.

Hoje, a informática permeia praticamente todos os aspectos da vida cotidiana, desde smartphones até sistemas avançados de inteligência artificial. A área segue em constante inovação, impulsionando mudanças significativas em como nos comunicamos, trabalhamos e interagimos com o mundo ao nosso redor.

Fundamentos de Informática

- **Computador:** é uma máquina capaz de receber, armazenar, processar e transmitir informações. Os computadores modernos são compostos por hardware (componentes físicos, como processador, memória, disco rígido) e software (programas e sistemas operacionais).
- **Hardware e Software:** hardware refere-se aos componentes físicos do computador, enquanto o software refere-se aos programas e aplicativos que controlam o hardware e permitem a execução de tarefas.
- **Sistema Operacional:** é um software fundamental que controla o funcionamento do computador e fornece uma interface entre o hardware e os programas. Exemplos de sistemas operacionais incluem Windows, macOS, Linux, iOS e Android.

- **Periféricos:** são dispositivos externos conectados ao computador que complementam suas funcionalidades, como teclado, mouse, monitor, impressora, scanner, alto-falantes, entre outros.

- **Armazenamento de Dados:** refere-se aos dispositivos de armazenamento utilizados para guardar informações, como discos rígidos (HDs), unidades de estado sólido (SSDs), pen drives, cartões de memória, entre outros.

- **Redes de Computadores:** são sistemas que permitem a comunicação entre computadores e dispositivos, permitindo o compartilhamento de recursos e informações. Exemplos incluem a Internet, redes locais (LANs) e redes sem fio (Wi-Fi).

- **Segurança da Informação:** Refere-se às medidas e práticas utilizadas para proteger os dados e sistemas de computadores contra acesso não autorizado, roubo, danos e outros tipos de ameaças.

Tipos de computadores

- **Desktops:** são computadores pessoais projetados para uso em um único local, geralmente composto por uma torre ou gabinete que contém os componentes principais, como processador, memória e disco rígido, conectados a um monitor, teclado e mouse.
- **Laptops (Notebooks):** são computadores portáteis compactos que oferecem as mesmas funcionalidades de um desktop, mas são projetados para facilitar o transporte e o uso em diferentes locais.
- **Tablets:** são dispositivos portáteis com tela sensível ao toque, menores e mais leves que laptops, projetados principalmente para consumo de conteúdo, como navegação na web, leitura de livros eletrônicos e reprodução de mídia.
- **Smartphones:** são dispositivos móveis com capacidades de computação avançadas, incluindo acesso à Internet, aplicativos de produtividade, câmeras de alta resolução, entre outros.
- **Servidores:** são computadores projetados para fornecer serviços e recursos a outros computadores em uma rede, como armazenamento de dados, hospedagem de sites, processamento de e-mails, entre outros.
- **Mainframes:** são computadores de grande porte projetados para lidar com volumes massivos de dados e processamento de transações em ambientes corporativos e institucionais, como bancos, companhias aéreas e agências governamentais.
- **Supercomputadores:** são os computadores mais poderosos e avançados, projetados para lidar com cálculos complexos e intensivos em dados, geralmente usados em pesquisa científica, modelagem climática, simulações e análise de dados.

Hardware

O hardware são as partes físicas de um computador. Isso inclui a Unidade Central de Processamento (CPU), unidades de armazenamento, placas mãe, placas de vídeo, memória, etc.. Outras partes extras chamados componentes ou dispositivos periféricos incluem o mouse, impressoras, modems, scanners, câmeras, etc.

Para que todos esses componentes sejam usados apropriadamente dentro de um computador, é necessário que a funcionalidade de cada um dos componentes seja traduzida para algo prático. Surge então a função do sistema operacional, que faz o intermédio desses componentes até sua função final, como, por exemplo, processar os cálculos na CPU que resultam em uma imagem no monitor, processar os sons de um arquivo MP3 e mandar para a placa de som do seu computador, etc. Dentro do sistema operacional você ainda terá os programas, que dão funcionalidades diferentes ao computador.

Gabinete

Também conhecido como torre ou caixa, é a estrutura que abriga os componentes principais de um computador, como a placa-mãe, processador, memória RAM, e outros dispositivos internos. Serve para proteger e organizar esses componentes, além de facilitar a ventilação.



Gabinete

Processador ou CPU (Unidade de Processamento Central)

É o cérebro de um computador. É a base sobre a qual é construída a estrutura de um computador. Uma CPU funciona, basicamente, como uma calculadora. Os programas enviam cálculos para o CPU, que tem um sistema próprio de “fila” para fazer os cálculos mais importantes primeiro, e separar também os cálculos entre os núcleos de um computador. O resultado desses cálculos é traduzido em uma ação concreta, como por exemplo, aplicar uma edição em uma imagem, escrever um texto e as letras aparecerem no monitor do PC, etc. A velocidade de um processador está relacionada à velocidade com que a CPU é capaz de fazer os cálculos.



CPU

Cooler

Quando cada parte de um computador realiza uma tarefa, elas usam eletricidade. Essa eletricidade usada tem como uma consequência a geração de calor, que deve ser dissipado para que o computador continue funcionando sem problemas e sem engasgos no desempenho. Os coolers e ventoinhas são responsáveis por promover uma circulação de ar dentro da case do CPU. Essa circulação de ar provoca uma troca de temperatura entre o processador e o ar que ali está passando. Essa troca de temperatura provoca o resfriamento dos componentes do computador, mantendo seu funcionamento intacto e prolongando a vida útil das peças.



Cooler

Placa-mãe

Se o CPU é o cérebro de um computador, a placa-mãe é o esqueleto. A placa mãe é responsável por organizar a distribuição dos cálculos para o CPU, conectando todos os outros componentes externos e internos ao processador. Ela também é responsável por enviar os resultados dos cálculos para seus devidos destinos. Uma placa mãe pode ser on-board, ou seja, com componentes como placas de som e placas de vídeo fazendo parte da própria placa mãe, ou off-board, com todos os componentes sendo conectados a ela.